



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **SERVIÇO DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ASSESSORAR TECNICAMENTE A CPI Nº 01/2025**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação dos serviços de perícia e avaliação de engenharia civil para assessorar tecnicamente a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para investigar supostas irregularidades em três obras do Município de Conselheiro Lafaiete, a saber, a construção da galeria pluvial na Rua Doutor Moreira, no Bairro São Sebastião; a execução das obras de construção da Escola Municipal Professor Luiz Radamés de Araújo; e a execução das obras de construção da UBS Dra. Maria Celeste Ribeiro, no Bairro Rochedo.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **Subcontratação**

1.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

1.6. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a exigência da mesma não é cautela obrigatória a ser exigida pela Administração Pública, além de a Administração já se encontrar resguardada pelos requisitos de habilitação que limita a contratação a empresas que demonstrem capacidade técnica, fiscal e econômico-financeira para cumprimento do contrato.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de fornecimento de assessoria especializada aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2025.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação visa atender à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2025, considerando que o fato determinado a ser apurado envolve a avaliação de serviços de engenharia civil executados em obras públicas, bem como a avaliação de materiais empregados, o que requer conhecimentos-técnicos específicos a fim de se alcançar o objetivo da CPI, não contando esta Comissão com tais conhecimentos, seja por parte de seus membros, seja por parte da assessoria pertencente ao Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, que carece de cargo técnico da



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

área de engenharia civil. Por esta razão, é necessária a contratação de serviços dessa natureza, mais especificamente, de engenheiro civil qualificado como perito e avaliador, com o objetivo de subsidiar a CPI nº 01/2025 em suas investigações.

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser adquirido é o abaixo transrito.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.
1	Contratação dos serviços de perícia e avaliação de engenharia civil para assessorar tecnicamente a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para investigar supostas irregularidades em três obras do Município de Conselheiro Lafaiete, a saber, a construção da galeria pluvial na Rua Doutor Moreira, no Bairro São Sebastião; a execução das obras de construção da Escola Municipal Professor Luiz Radamés de Araújo; e a execução das obras de construção da UBS Dra. Maria Celeste Ribeiro, no Bairro Rochedo.	1	serviço

4.2. A assessoria técnica à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2025 se dará na seguinte forma:

- 4.2.1 – prestação dos serviços com início previsto em agosto e término em dezembro de 2025;
- 4.2.2 – análise documental de contratos, medições, notas fiscais, diários de obra, ART's e memoriais descritivos;
- 4.2.3 – vistorias in loco com registros fotográficos e medições necessárias;
- 4.2.4 – comparativo técnico entre o serviço executado e o contratado;
- 4.2.5 – avaliação da conformidade dos materiais utilizados e das técnicas empregadas;
- 4.2.6 – identificação de indícios de falhas de projeto, de execução ou do controle de qualidade;
- 4.2.7 – elaboração de relatório técnico circunstanciado, com parecer conclusivo, de cada uma das obras que serão investigadas.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se descritos no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contratado deverá executar seus serviços observado o disposto no item 4 deste Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar o **menor preço global** para o serviço.

## 8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

## 9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.2 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

9.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

9.4 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município de Conselheiro Lafaiete;

9.5 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.2 - O participante deverá fornecer documentação comprobatória de inscrição no CREA, na condição de Engenheiro Perito.
- 11.3 - Declaração pela empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão de A.R.T(s), junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura - CREA MG, devidamente assinado pelos respectivos responsáveis técnicos;
- 11.4 - Comprovante de inscrição no CREA da licitante (pessoa jurídica);
- 11.5 - Declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 11.6 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 12. VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

## 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 13.1. Considerando a previsão de 240 (duzentas e quarenta) horas de serviço, bem como o valor mínimo da hora técnica estabelecido pelo art. 7º dos Procedimentos e Honorários sugeridos pelo IBAPE-MG 2025/2026, a saber, R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), obteve-se o custo total estimado de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 14.2. Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.
- 14.3. Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- 14.4. - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 15.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Câmara Municipal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução.
- 15.3. Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 15.4. Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal inerentes ao objeto do fornecimento, constantes do Termo de Referência.
- 15.5. Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 15.6. Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.
- 15.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.
- 15.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.
- 15.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento.

## 16. PAGAMENTO

- 16.1. A prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados em 3 (três) parcelas, ocorrendo em separado a avaliação de cada uma das obras investigadas. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, através de ordem bancária na conta corrente da contratada ou via Pix, desde que os serviços tenham sido aprovados e atestados pelo fiscal do contrato, indicado pela Administração da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e a obrigatoriedade do envio de todas as Certidões Negativas.

## 17. RELAÇÕES DE TRABALHO E TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES

- 17.1. A Contratada não poderá promover a cessão integral ou de partes do contrato a terceiros.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021, Inciso X.

18.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

18.5. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme a Lei 14.133/2021.

18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 92, da Lei Federal 14.133/21.

## 19. DAS SANÇÕES

19.1. Os participantes deste processo administrativo de contratação estão sujeitos às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

## 20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratada deverá atender no que couber aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu art. 33, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que tange o sistema de logística reversa, quando da necessidade de troca e/ou substituição de equipamentos do objeto deste Termo de Referência.

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

21.2 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sub-Função.....: 0027  
Classif. Orçamentária: 2000  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

- Ação Legislativa  
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
- Serviços de Consultoria

Conselheiro Lafaiete/MG, 23 de junho de 2025.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da CPI nº 01/2025 -

